



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 8/2020:

Cria a Comissão Interministerial para Instalação de Órgãos de Representação do Estado na Província e dos Órgãos de Governação Descentralizada Provincial (CIOREPOGD).

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.:

Rectificação:

Atinente ao Despacho Presidencial n.º 107/2020, de 6 de Fevereiro publicado no *Boletim da República* n.º 24, de 6 de Fevereiro de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 8/2020

de 2 de Março

Havendo necessidade de garantir a instalação dos Órgãos de Representação do Estado na Província e dos Órgãos de Governação Descentralizada Provincial, de modo a assegurar o seu funcionamento regular, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 159 da Constituição da República, o Presidente da República decreta:

ARTIGO 1

(Criação)

É criada a Comissão Interministerial para Instalação de Órgãos de Representação do Estado na Província e dos Órgãos de Governação Descentralizada Provincial (CIOREPOGD).

ARTIGO 2

(Objectivo)

A CIOREPOGD tem por objectivo proceder a partilha de recursos humanos financeiros e patrimoniais, dos extintos Governos Províncias entre Órgãos de Representação do Estado na Província e dos Órgãos de Governação Descentralizada Provincial.

ARTIGO 3

(Composição)

A CIOREPOGD tem a seguinte composição:

- Ministro da Administração Estatal e Função Pública, que a preside;
- Ministro da Economia e Finanças;
- Ministro de Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;
- Ministro do Interior; e
- Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos.

ARTIGO 4

(Funções)

São funções da CIOREPOGD:

- garantir a transição dos recursos humanos;
- garantir a transição de recursos financeiros e patrimoniais;
- propor a actualização das normas protocolares garantindo a integração dos novos órgãos;
- debruçar-se sobre aspectos de protecção e segurança; e
- propor a construção e/ou reabilitação de edifícios para o funcionamento e residência.

ARTIGO 5

(Período de vigência)

A CIOREPOGD, tem o prazo de 6 meses, contados a partir da entrada em vigor do presente Decreto para finalizar o processo de instalação dos Órgãos de Representação do Estado na Cidade de Maputo.

ARTIGO 6

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Publique-se.

Maputo, 2 de Março de 2020.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

**IMPrensa NACIONAL
DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

Rectificação

Por ter saído inexacto o Despacho Presidencial n.º 107/2020, de 6 de Fevereiro, Publicado no *Boletim República* n.º 24, de 6 de Fevereiro de 2020, I Série, rectifica-se onde se lê: «Decreto Presidencial n.º 107/2020», deve se ler «Despacho Presidencial n.º 107/2020».

Preço — 10,00 MT